

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

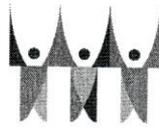
RESOLUÇÃO 070/2024

DEFINE APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, NAS CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC** de Novo Hamburgo, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e as deliberações das plenárias de 8 de julho de 2024 (Ata 84/2024) 15 de julho de 2024 (Ata 85/2024), **RESOLVE:**

Artigo 1º DEFINIR que o saldo remanescente decorrente dos rendimentos de aplicação financeira, nas contas bancárias específicas de execução dos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no valor de R\$ 85.441,03, referente ao art. 6º (Audiovisual) e R\$ 13.378,83, referente ao art. 8º (Demais áreas da cultura), serão aplicados nas seguintes ações:

- I. R\$ 85.441,03, referente ao art. 6º (Audiovisual) para lançamento e operacionalização de edital de Fomento à Execução de Ações Culturais, na forma de repasse de recursos não reembolsáveis para o setor audiovisual, para:
 - a) **apoio a produção de obra audiovisual - produção de curta-metragem**, contemplando 1 (um) projeto, no valor de R\$ 60.919,70, consoante inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
 - b) **apoio a cineclube**, contemplando 1 (um) projeto, no valor de R\$ 20.000,00, consoante inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
 - c) **contratação de avaliadores/pareceristas**, destinando o valor de R\$ 4.521,33, sendo R\$ 1.507,11 para cada um dos 03 (três) profissionais,



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

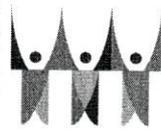
consoante ao inciso III, do art. 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

- II. R\$ 13.378,83, referente ao art. 8º (Demais áreas da cultura), para ações de formação e capacitação para elaboração de projetos de projetos culturais, destinadas aos agentes culturais, a serem realizadas nos bairros Canudos, Lomba Grande e Santo Afonso, consoante ao inciso III, do art. 18 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Artigo 2º ESTABELECER que o edital de chamamento público para aplicação do saldo remanescente deverá observar, no que couber, as diretrizes comuns e as diretrizes específicas para seleção dos projetos culturais previstas no art. 4º e incisos IV e VII do parágrafo único do art. 5º, da Resolução Conjunta SECULT E CMPC 02, de 12 de setembro de 2023 e Resolução CMPC 056/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Além as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SECULT E CMPC 02, de 12 de setembro de 2023, o edital de chamada pública deverá observar:

- I. Proponentes contemplados nos Chamamentos Públicos Culturais nº 02/2023 e 02/2024, decorrentes de recursos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, não poderão participar e nem serem contemplados no edital autorizado por nessa Resolução;
- II. Considerando que há apenas uma vaga em cada categoria prevista no Inciso I, do art. 1º desta Resolução, o edital poderá dispensar a garantia de cota étnico-racial, consoante regra estabelecida no inciso IV do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com reserva de vagas para os projetos e as ações de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, consoante disposto no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023;
- III. O edital deverá prever pontuação extra de 2 (dois) pontos para projetos culturais inscritos por pessoas negras (pretas ou pardas) e por pessoas indígenas;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

- IV. No ato de inscrição, não serão exigidos comprovantes de endereço e documentos como cartão CNPJ, RG ou CPF, ou outros documentos referentes à habilitação jurídica, deixando a exigência para a etapa da habilitação;
- V. Caso não seja possível contemplar ao menos 1 (um) projeto cultural categoria “Apoio a Cineclubes, o edital deverá prever a redistribuição do saldo remanescente para o projeto habilitado na categoria “apoio a produção de obra audiovisual - produção de curta-metragem”; e
- VI. o edital deverá prever a redistribuição do saldo remanescente para os projetos suplentes habilitados na categoria “Apoio a Cineclubes”, caso não seja possível contemplar ao menos 1 (um) projeto cultural na categoria “apoio a produção de obra audiovisual - produção de curta-metragem”.

Artigo 3º INSTRUIR que a Comissão de Seleção dos projetos inscritos nas duas categorias do edital seja composta por pareceristas indicados na Resolução 52/2023, facultando-se, à SECULT, definir quais os pareceristas serão convocados para compor a referida Comissão.

Parágrafo único. O valor de remuneração para avaliadores, independentemente do número de projetos avaliados, observará o disposto no §2º, do art. 59, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, estabelecendo-se em 330(trezentos e trinta) URM's o valor a ser pago para cada profissional pelos serviços prestados.

Artigo 4º RECOMENDAR que os procedimentos, fases e etapas do chamamento público deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2024.


DENISE SIQUEIRA PACHECO

Presidente

CMPC | Gestão 2022/2024